



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cooperativa dos Transportadores da Manhiça e Serviços, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cooperativa dos Transportadores da Manhiça e Serviços.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 14 de Outubro de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Telmina Pereira, com sede no distrito de Marracuene, posto administrativo sede, localidade de Macaneta I, requereu a administração do distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Telmina Pereira que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Telmina Pereira.

Governo do Distrito de Marracuene, 17 de Novembro de 2009. — A Administradora, *Cristina Emília Zibia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses Telmina Pereira

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Telmina Pereira.

ARTIGO SEGUNDO

A associação dos Camponeses Telmina Pereira, baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra propriamente de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a

eleva o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros aspectos)

- d) Em terrenos contínuos, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários, quer estas se encontrem numa área contígua, ou noutras fora da zona onde se localizem terrenos com parcela-mento contínuos;
- f) Representar os seus membros nos assuntos de interesses comum que deverão ser submetidos à entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação dos Camponeses Telmina Pereira, cria-se por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação dos Camponeses Telmina Pereira, é uma pessoa colectiva de direito privado, datado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital da Telmina Pereira é de um milhão de metcais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Telmina Pereira todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram a obrigação nestes prescritos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por um pelo menos um dos membros fundadores da Telmina Pereira e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão é submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar para aprovação.

Três) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) É estabelecido em mil metcais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social da Telmina Pereira.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros da Associação dos Camponeses da Telmina Pereira têm direitos:

- a) A participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) A eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) A auferir benefícios das actividades ou serviços da Telmina Pereira;
- d) A ser informados das actividades desenvolvidas pela Telmina Pereira e verificar as respectivas contas;
- e) A usar os bens da Telmina Pereira que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) A fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) A recorrer das decisões da Telmina Pereira junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesado os objectivos económicos e sociais da organização;
- h) A pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal e ou anual desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais; Telmina Pereira e para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- d) Prestarem contas às tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da Telmina Pereira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membros

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da Comissão de Gestão e só se torna após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos da Telmina Pereira os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da Telmina Pereira, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

Os órgãos sociais da Telmina Pereira são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Telmina Pereira, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente do conselho de administração com um mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação da data, local de realização e sua respectiva agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária a presença de pelo menos setenta cinco por cento dos membros delegados com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Telmina Pereira no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a Associação dos Camponeses da Telmina Pereira por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto;

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Telmina Pereira com antecedência mínima de quinze dias a data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação dos Camponeses

da Telmina Pereira constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais eleitos quinquenalmente pela assembleia geral as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Telmina Pereira;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação dos camponeses da Telmina Pereira em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- d) Administrar o fundo social da Telmina Pereira e contrair empréstimos sendo necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto de três membros eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral a saber: presidente, secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da Telmina Pereira e dada parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pela comissão de gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da comissão ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral pelo cumprimento por a parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da associação Telmina Pereira;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades individuais e organizações governamentais ou não nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reserva

Associação dos Camponeses de Telmina Pereira com bases dos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez e vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco e vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) Restante é para construção de poupanças e crédito para benefícios dos seus e para relacionamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competem aos associados

Em caso de dissolução da Associação dos Camponeses da Telmina Pereira a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária a comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da Telmina Pereira, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Associação dos Camponeses da Telmina Pereira poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Uniões

A Associação da Telmina Pereira poderá associar-se com outros tipos, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados com necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às associações em geral e às sociedades cooperativas em especial.

COOPTRAMA — Cooperativa dos Transportes de Manhiça e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano dois mil e nove, exarada de folhas uma a doze verso do livro de notas número três traço E para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador da mesma conservatória, entre os senhores José Magodine Timana, José Luís Mahumana, Victoria Chiure, João Carlos Macuácuca, Abrão Luze Bambo, Dinis Antonio Mabui, Orlando João Paunde, Jaime Abílio Cuna, Baltazar Carlos Macuácuca, Custódio Francisco Faiane, Gustavo Francisco Chauque, Elias Rafael Nhancale, Salomão António Manhiça, Fernando Xavier Manhiça e Alexandre Mazuze, constituem entre si uma associação cujo os estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Cooperativa dos Transportes de Manhiça e Serviços abreviamente designada por COOPTRAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A COOPTRAMA vai reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em tudo o que neles estiver omissa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A COOPTRAMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A COOPTRAMA tem a sua sede na vila de Manhiça, podendo, por deliberação do conselho de direcção, estabelecer, manter ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como estabelecimento indispensável dos seus objectivos no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A COOPTRAMA tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento e implementar acções de transporte semi-colectivo;
- b) Promover o estabelecimento de parcerias com suas congêneres e com outras organizações não-governamentais com vista a melhorar a eficácia do sector;
- c) Promover cursos de reciclagem aos motoristas com vista a diminuir os índices de acidentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, requisitos, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Requisitos de admissão

Um) Podem ser membros da COOPTRAMA todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que concordem com os presentes estatutos e preencham os requisitos para a sua admissão.

Dois) A admissão de membros é da competência do conselho de direcção, carecendo, porém, de ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da COOPTRAMA classificam-se em:

- a) Fundadores — os que colaboram no acto de constituição da cooperativa bem como os que se achavam inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos — os que preenchendo os requisitos previstos no artigo

anterior, sejam admitidos mediante o cumprimento das formalidades a fixar no regulamento interno;

- c) Beneméritos — os que prestam regularmente uma contribuição material ou pecuniária para a persecução dos objectivos da COOPTRAMA;
- d) Honorários — os que se distinguem pela contribuição na criação, fortalecimento e materialização dos objectivos da COOPTRAMA, sendo declarados como tal pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte em todas as realizações e actividades promovidas pela COOPTRAMA;
- b) Votar nas sessões da assembleia geral;
- c) Ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Ser informado sobre as actividades da cooperativa;
- e) Usufruir dos benefícios resultantes das actividades da Cooperativa;
- f) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da COOPTRAMA;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem direito a voto e não podem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Acatar, respeitar e difundir os estatutos, o regulamento interno e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar activamente nas sessões da assembleia geral;
- d) Prestigiar a cooperativa e manter-se fiel aos seus princípios;
- e) Preservar e valorizar o património da cooperativa;
- f) Participar na execução dos programas da cooperativa.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagar a jóia de admissão e as quotas mensais.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro ocorre:

- a) A pedido do membro;
- b) Morte;
- c) Exclusão, resultante de processo disciplinar.

Dois) A perda da qualidade de membro prevista na alínea *a*) do número anterior deve ser comunicada por escrito a direcção.

Três) Constituem causa de exclusão:

- a*) Não pagamento das quotas por um período superior a quatro meses intercalados;
- b*) Prática dolosa de actos que provoquem dano moral e material a COOPTRAMA;
- c*) Servir-se da cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos.

Quatro) Instaurado o processo disciplinar por quaisquer das causas previstas no número anterior, será sempre garantido ao membro faltoso o direito de defesa, não obstante a faculdade deste poder retratar-se sanando a situação possível de desencadear a sua exclusão.

Cinco) Compete ao conselho de direcção de deliberar a exclusão de membro,

sendo esta definitiva após a ratificação pela assembleia geral em sessão imediatamente seguinte a deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração

São órgãos sociais da COOPTRAMA:

- a*) Assembleia geral;
- b*) Conselho de direcção;
- c*) Conselho fiscal;
- d*) Conselho de disciplina;
- e*) Tesouraria;
- f*) Tráfego.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições e mandatos

Um) Os titulares dos órgãos da COOPTRAMA são eleitos em sessão da Assembleia Geral convocada para tal.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do Conselho Fiscal e de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da COOPTRAMA é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Três) Somente os membros com as quotas em dia e que podem exercer o direito a voto, em cada sessão da assembleia geral podendo estes, podem fazer-se representar no acto da votação

por outro membro mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, onde conste o assunto e o sentido de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Reúne-se extraordinariamente quando solicitado:

- a*) Pelo conselho de direcção;
- b*) Pelo conselho fiscal;
- c*) Por dois terços dos seus membros com as quotas em dia.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar as sessões da assembleia geral, por meio de convite expedido a cada um dos membros, onde conste o dia, a data, o local, a hora e a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a*) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral;
- b*) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c*) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d*) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela assembleia geral;
- e*) Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Três) Ao secretário da mesa compete:

- a*) Organizar o expediente relativo a assembleia geral;
- b*) Servir de relator durante as sessões;
- c*) Elaborar as actas das sessões da assembleia geral;
- d*) Servir de escrutinador no acto de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada pelo menos metade dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação.

Dois) Tratando-se de uma sessão extraordinária convocada a pedido de dois terços dos membros com as quotas em dia, esta somente funcionará se estiver presente a maioria dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e devidamente representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos seguintes casos:

- a*) Alterações dos estatutos;
- b*) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c*) Ratificação da exclusão de membros.

Dois) Nos casos previstos no número anterior, exige-se uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

Três) No caso de dissolução da COOPTRAMA exige-se uma maioria qualificada de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a*) Eleger a mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e o conselho fiscal;
- b*) Definir e aprovar os estatutos e o regulamento interno, bem como as suas alterações;
- c*) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de direcção bem como o orçamento para o exercício seguinte;
- d*) Ratificar a admissão e a exclusão de membros;
- e*) Ratificar a atribuição da categoria de membro benemérito e honorário;
- f*) Resolver os casos omissos nos estatutos e no regulamento interno;
- g*) Deliberar sobre a dissolução da COOPTRAMA;
- h*) Destituir os titulares dos órgãos sociais, a excepção do presidente da Direcção no exercício do seu primeiro mandato;
- i*) Deliberar sobre a sua filiação a outras associações nacionais e estrangeiras congéneres;
- j*) Deliberar sobre os demais assuntos que não sejam por lei ou estatutos da competência de outros órgãos da COOPTRAMA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da COOPTRAMA;

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, sendo sempre

convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho fiscal, podem participar nas sessões da direcção mas não têm direito de voto.

Três) As deliberações do conselho de direcção constam de acta que é lavrada por um dos vice-presidentes e assinada por todos os presentes na sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho de direcção

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas da assembleia geral;
- b) Preparar e submeter a aprovação pela assembleia geral os planos e programas de actividade anual e plurianual da COOPTRAMA;
- c) Implementar os projectos aprovados pela assembleia geral;
- d) Preparar e submeter para aprovação pela assembleia geral a proposta de regulamento interno e de alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da COOPTRAMA;
- f) Constituir procuradores e mandatários para angariações de fundos;
- g) Contratar pessoal administrativo para à COOPTRAMA;
- h) Exercer outros poderes que por lei ou estatutos não estejam adstritos a outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da COOPTRAMA

Um) Para obrigar a COOPTRAMA são necessárias as assinaturas do presidente do conselho de direcção e de um dos seus vice-presidentes.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir como mandatários, pessoas estranhas à COOPTRAMA fixando em cada caso os termos e as condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades a COOPTRAMA, poderão ser assinados por qualquer membro do conselho da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente da COOPTRAMA:

- a) Representar a COOPTRAMA em juízo e fora dele;

- b) Coordenar a implementação dos programas da COOPTRAMA;
- c) Assinar acordos de cooperação com organizações congêneres;
- d) Contratar colaboradores;
- e) Apresentar o relatório anual de actividades a assembleia geral;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Direcção;
- g) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- h) Fixar as áreas de intervenção do vice-presidente e dos demais colaboradores;
- i) Coordenar a actividade do vice-presidente.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Preparar as propostas de projectos e seus respectivos orçamentos;
- b) Assegurar a implementação dos projectos sob a sua responsabilidade;
- c) Auxiliar o presidente da COOPTRAMA no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente, podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos seus membros, e constam de acta lavrada por um dos vogais e assinada pelos presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer e submeter à Assembleia Geral sobre o relatório de actividades e as contas da Direcção;
- b) Zelar pelo uso correcto dos bens da COOPTRAMA e dos bens confiados a assembleia para com certo fim;
- c) Fiscalizar a implementação dos programas do Conselho de Direcção;
- d) Denunciar e corrigir anomalias dos programas da COOPTRAMA;
- e) Zelar em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, do regulamento interno, bem como das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências dos membros do conselho fiscal

Um) Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do conselho fiscal;
- b) Apresentar na assembleia geral o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios e contas da direcção;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- d) Coordenar a actividade dos vogais.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Executar as tarefas incumbidas pelo presidente do conselho fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da COOPTRAMA:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) As contribuições, legados, subsídios e doações que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) Outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Integram o património da COOPTRAMA todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos gratuita ou onerosamente. Não são parte do património da COOPTRAMA os bens que lhe foram confiados para certo fim.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho de disciplina

Um) Compete ao conselho de disciplina:

- a) Velar em tudo o que diz respeito a aspectos disciplinares das praças e dos membros da COOPTRAMA;
- b) Promover acções tendentes a melhorar o ambiente de trabalho nas praças bem como fazer regulamentos de conuta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Tesouraria

Um) Compete a tesouraria:

- a) Lidar com matérias relacionadas com os fundos da COOPTRAMA;

- b) Apresentar, periodicamente o balanço do comportamento financeiro da COOPTRAMA.

Dois) Tráfego:

- a) Supervisar toda a matéria relacionada com o tráfego;
b) Cuidar das escalas e fazer controlo do estado de cada veículo;
c) Estabelecer o número de veículos em cada escala.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução da COOPTRAMA

Um) A COOPTRAMA dissolve-se nos casos previstos na lei, em sessão de assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Deliberada a dissolução, será designada uma comissão liquidatária composta por três membros fundadores que se encarregarão de apurar o activo e o passivo.

Três) Após a liquidação do património, o remanescente reverterá a favor do Estado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento interno

Para complementar os presentes estatutos, o Conselho de Direcção submeterá para a aprovação pela Assembleia Geral, o regulamento interno da COOPTRAMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todos os casos omissos serão suprimidos com o recurso a legislação aplicável sobre matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, dezoito de Janeiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vision Travel & Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144107 uma sociedade denominada Vision Travel & Tour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Januário Zaneta Chauque, solteiro, maior, natural de Panda-Inhambane, residente na Rua Olof Palme, Bairro Central,

cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110359605Q, emitido aos dezanove de Março de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil;

Segunda: Rinzela Jéssica Zanete, menor de idade, representada pelo seu pai Januário Zaneta Chauque, natural de Maputo, residente na Rua Olof Palm, número seiscentos e oitenta, Bairro Central;

Terceira: Swahili Atílio Mafuiane Zanete, menor de idade, representada pelo seu pai Januário Zaneta Chauque, natural de Maputo, residente na Rua Olof Palm, número seiscentos e oitenta, Bairro Central;

Quarto: Henzo de Reinaldo Mafuiane Zanete, menor de idade, representado pelo seu pai Januário Zaneta Chauque, natural de Maputo, residente na Rua Olof Palm, número seiscentos e oitenta, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Travel & Tour, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento de actividades turísticas.

Dois) Intermediação e representação turística.

Três) Consultoria na área de desenvolvimento e promoção turística.

Quatro) Desenvolvimento de projectos imobiliários turísticos.

Cinco) Organização de eventos.

Seis) Serviços de aluguer de viaturas.

Sete) Emissão de bilhetes de viagem.

Oito) Formação na área de turismo.

Nove) Serviços de guia turísticos.

Dez) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido em quatro quotas nas seguintes proporções:

- a) Januário Zaneta Chauque, dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
b) Rinzela Jéssica Zanete, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
c) Swahili Atílio Mafuiane Zanete, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
d) Henzo de Reinaldo Mafuiane Zanete, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Januário Zaneta Chauque.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar aos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura do sócio maioritário ou assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Quatro) É proibido ao sócio maioritário ou ao mandatário obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação, balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade.
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para efeito de amortização será o do respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções H.B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e nove, exarado de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, Ajudante D de primeira e substituto do conservador, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Hamilton Benedito Bene, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas e condições constantes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construções H.B, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro central na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social serviços de construção civil. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente a Hamilton Benedito Bene.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A Cessão de quotas é livre para o sócio, mas para estranhos carece do conhecimento da sociedade a qual é conhecida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os Actos e contratos, o mesmo poderá deliberar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com facultade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGONONO

Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paramount Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, Notária da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade, entre sócios Jannie Malan Knoetze e Ayscha Bashir Ahmed Issa Malgy Knoetze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Paramount Industries, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua C, Quarteirão vinte e um casa número duzentos e vinte três, Unidade H, no Bairro do Fomento, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá mediante deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo: A representação em país estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadoria em geral, importação e exportação, aluguer de máquinas pesadas, limpeza de escritório, consultoria em segurança, serviços de porto, aluguer de imóveis, venda e aluguer de equipamentos de escritório e construção civil, peças sobressalentes de veículos automóveis, podendo no entanto explorar outras áreas que possa necessitar, mediante autorização superior.

ARTIGOQUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, iguais no valor de dez mil metcais por cada, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencentes aos sócios Jannie Malan Knoetze e Ayscha Bashir Ahmed Issa Malgy Knoetze, respectivamente.

ARTIGOQUINTO

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberadas em assembleia geral, para o que os sócios observem as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGOSEXTO

Um) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios :

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social;

- c) A fusão com outras sociedades, visão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão ou cessão de quotas da sociedade;

ARTIGONONO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios e gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, pode, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fianças e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGODÉCIMO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios com assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada no modelos zero um de inicio de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito que dentre eles nomearão um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, A Técnica. *Ilegível.*

Tictok Ponta de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142643 uma sociedade denominada Tictok Ponta de Ouro, Limitada.

Primeiro: Delville Theodore Randall, divorciado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 448501800, residente na Ponta do Ouro;

Segundo: Chiranja Dique, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110446894C, residente no Bairro Indane, Matutuíne.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Tictok Ponta de Ouro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Matutuíne, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Três) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de sessenta mil meticais, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Delville Theodore Randal, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota com o valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Chirana Dique, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes se oporem à transmissão *mortis causa* da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos para a prossecução no objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- d) Em caso de morte de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou a transmissão *mortis causa* da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra o seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;

b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Balanço patrimonial, lucros e perdas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos à períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Dazheng International Trading Corporational, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140004 uma sociedade denominada Dazheng International Trading Corporational, Limitada.

Entre:

Primeiro: Li Yu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G37702671, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da China, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo: Yingfen Zheng, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G19922199, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da China, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Dazheng International Trading Corporational,

Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação. Exploração de madeira, compra e venda de viaturas e acessórios, electrodomésticos e equipamentos electrónicos, computadores e todo o tipo de material informático, material de construção, produtos alimentares e vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Li Yu, com uma quota de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Yingfen Zheng, com uma quota de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Trê) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moya Homes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Moya Homes Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100111993, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder ao aumento de capitais, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a oitenta por cento do capital social, com o valor nominal de oito milhões

e quatrocentos mil meticais, pertencente a sociedade Moya Holdings, Limited;

- b) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, com o valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, pertencente a sociedade Taifil Holdings, Limitada;

- c) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dário Souto;

- d) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kumbirai Mapinguire.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moya Homes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Moya Homes Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100111993, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder a cessão de quotas, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a oitenta por cento do capital social, com o valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente a sociedade Moya Holdings, Limited;
- b) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sociedade Taifil Holdings, Limitada;
- c) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Dário Souto;

- d) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Kumbirai Mapinguire.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeireiros da Matola, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 1001404993 uma sociedade denominada

Walter Robert Mein, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483580350, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e nove, e ocasionalmente nesta urbe.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Madeireiros da Matola, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Aniceto do Rosário, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.

Dois) A prestação de serviços, agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Três) Corte, transformação e comercialização de madeira e seus derivados.

Quatro) Comercialização de tintas, baterias industriais, montagem de parquet, tijoleiras, mozaico cerâmico e vinílico e todo equipamento de mineração.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Seis) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Sete) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Oito) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Nove) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Walter Robert Mein, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Walter Robert Mein que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SOFTMAK – Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Macame Bruhane Macame, Thera Rosalina Tobias Dai e Eurofin, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOFTMAK – Soluções Informáticas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil novecentos e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade SOFTMAK – Soluções Informáticas, Limitada, adiante designada por SOFTMAK, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil novecentos e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prover o mercado de soluções informáticas e informatizadas, incluindo o desenvolvimento de *software* para as áreas de gestão financeira e bancária, gestão comercial, gestão de oficinas/concessionários, gestão de obras, gestão de produção, manutenção industrial, mobilidade, orientada para a oferta de soluções globais e à medida do cliente, incluindo o fornecimento de equipamentos, formação e assistência técnica.

Dois) A actuação da Themak desenvolve-se por quatro áreas de negócio, nomeadamente:

- Concepção e desenvolvimento de *software* de gestão, produção, obras, oficinas/concessionários, mobilidade, *web CRM*;
- Comercialização de equipamentos informáticos;
- Prestação de serviços nas mais diversas áreas;
- Prestação de consultorias na área informática;
- Revenda de *software*.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento das quotas distribuídas da seguinte forma:

- Sessenta por cento, no valor nominal de doze mil meticais, subscritas pelo sócio Macame Bruhane Macame;
- Vinte por cento, no valor nominal de quatro mil meticais, subscritas pelo sócio Thera Rosalina Tobias Dai;
- Vinte por cento, no valor nominal de quatro mil meticais, subscritas pela sociedade Eurofin, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo residente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais da nova família do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao Conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;

- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando os contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMONONO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios Macame Bruhane Macame e Thera Rosalina Tobias Dai, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Ideias Giras para Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100143844 uma sociedade legal denominada Ideias Giras para Moçambique, Limitada.

Aos vinte de Janeiro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedades os seguintes outorgantes:

Leopoldina Bernardo Mendes, solteira, maior, portadora do Passaporte AD 095344, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e oito, pela Direcção de Migração de Maputo, natural de Maputo, residente e domiciliada na cidade da Matola.

Américo Zacarias Matavele, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110365191J, emitido aos treze de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente e domiciliado em Maputo.

Anselmo Titos dos Santos Cachuada, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade N.º 1.110448210W, natural de Morrumbala, residente e domiciliado na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ideias Giras para Moçambique, Limitada,

resumidamente chamada Ideias Giras, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, quatrocentos e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestar serviços de consultorias, pesquisa, gestão de projectos sociais, culturais e económicos, multimédia e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A sócia Leopoldina Bernardo Mendes, com seis mil seiscentos e sessenta e seis mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento;
- b) O sócio Anselmo Titos Dos Santos Cachuada, com seis mil seiscentos e sessenta e seis mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento;
- c) O sócio Américo Zacarias Matavele, com seis mil seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula quatro por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo dos sócios Leopoldina Mendes Cariche e Anselmo Titos dos Santos Cachuada, em conjunto ou em separado da seguinte forma:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancárias, poderão fazer uso em separado;
- b) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os três sócios farão o uso somente em conjunto.

Dois) É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos a sociedade, tais como: avales, fianças, endossos ou quaisquer outros títulos, ou ainda assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Três) A sociedade poderá nomear administrador não sócio, que será determinado por acto em separado, através de acta de reunião ou assembleia e levado ao registo competente.

Quatro) Os sócios poderão nomear procurador(es) através de instrumento público ou particular, com finalidade específica, para representá-lo(s) perante a terceiros, com excepção para poderes para administração da sociedade.

Cinco) São expressamente vedados sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, actos dos administradores, procuradores ou empregados que se envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a actividade empresarial, salvo os aprovados prévia e expressamente por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua

administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, ou ter outro destino que será determinado por simples opção através de lançamentos contábeis. E com base em lançamentos de balanço ou balancete no curso do exercício, podem os sócios promover a distribuição de lucros, desde que haja disponibilidade financeira, promovendo os ajustes no encerramento do exercício.

Três) Poderá ser efectuada a distribuição de lucros aos sócios em percentual diferente da participação societária no capital, caso assim ficar acordado.

Quatro) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradora(s) quando for o caso.

Cinco) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de «pró-labore», observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGONONO

(Exclusão dos sócios)

A exclusão de qualquer dos sócios só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas por lei.

ARTIGODÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Um) Falecendo ou interdito qualquer sócia, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de sessenta dias do evento, devendo ser pago em doze parcelas, mensais, sucessivas e actualizadas monetariamente.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

BDO Binder & CO. (Moçambique), Auditoria, Impostos e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de denominação, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, a sócia Page Mill Limited, dividiu a sua quota no valor nominal de trezentos e oitenta e dois mil metcais em três novas quotas, uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil e quinhentos metcais, que cede a favor do senhor Luís Manuel Carvalho, outra quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, que cedeu a favor do senhor Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira, e sendo a última quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, a favor do senhor Abdul Satar Abdul Hamid, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que a sócia Page Mill Limited, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Pelo outorgante foi mais dito que ele os seus representados Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira e Abdul Satar Abdul Hamid, aceitam a presente cessão de quotas nas condições supra mencionadas.

Que ainda por esta escritura e de harmonia com a acta acima mencionada, os sócios mudam a denominação da sociedade de BDO Binder & CO. (Moçambique), Auditoria, Impostos e Consultores, Limitada, para BDO, Limitada.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e mudança de denominação ficaram alterados o número um do artigo primeiro e artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de BDO, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil e duzentos e trinta, nesta cidade de Maputo.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de setenta mil dólares americanos, equivalente a oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e dois mil e

quinhentos mil metcais, pertencente a sócia BDO Binder & CO. Auditoria, Impostos e Consultoria, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil quinhentos metcais, pertencente ao sócio Luís Manuel Carvalho;

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Ernesto Ferreira da Silva;

d) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, pertencente ao sócio, Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;

e) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Abdul Satar Abdul Hamid.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Antalva – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil metcais, representativa de cinquenta e sete vírgula seis nove dois cinco por cento do capital social a favor do Álvaro Cruz Lopes da Costa:

Que a sócia Bio Technologies Sistemas de Qualidade, Limitada, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário e que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da cessão da quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito, realizado em dinheiro e bens, é

de treze milhões de meticais, correspondente à soma de setenta e três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António José Martins Leitão, com uma quota de cem mil meticais, duas quotas de vinte mil meticais cada, cinco quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, dezasseis quotas de mil meticais cada e dezoito quotas de quinhentos meticais cada e uma de três milhões de meticais, totalizando três milhões duzentos e vinte e cinco mil meticais, representando vinte e quatro vírgula oito zero sete seis por cento do capital social;
- b) João Carlos Alexandre Gonçalves, com uma quota de cem mil meticais, uma quota de vinte mil meticais, duas quotas de dez mil meticais cada, duas de cinco mil meticais cada, doze quotas de mil meticais cada, uma quota de quinhentos meticais e uma de dois milhões de meticais, totalizando dois milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representando dezasseis vírgula seis três quatro seis por cento do capital social;
- c) Álvaro Cruz Lopes da Costa, com duas quotas de cinquenta mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, e uma quota de quinhentos meticais, e uma quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, totalizando sete milhões seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e oito vírgula cinco cinco sete oito por cento do capital social.

Que em tudo o mais continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Basic - Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que deliberação da assembleia geral de trinta e um de Outubro de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde Mário Basile com uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais cedeu a totalidade da mesma ao sócio Monir Razak, que após

unificar com a quota que já detinha no valor de mil e quinhentos meticais, passou a deter uma quota única com o valor de três mil meticais, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de três mil meticais e corresponde a uma quota única e pertencente ao sócio Monir Razak.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — *Ilegível*.

Tim & Toc Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144204, uma sociedade denominada Tim & Toc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olga Essita Sambo, estado civil solteira, natural de Manjacaze, no Bairro Infulene A, Posto Administrativo da Machava, Distrito da Matola, Província de Maputo; portadora de Bilhete de Identidade (talão) n.º 0015665277 emitido no dia seis de Maio de 2009, no Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Emídio Salomão Malate, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Infulene A, Distrito da Matola, portador do Passaporte n.º AB 1438, válido até trinta e um de Maio de dois mil e onze.

Terceiro: Líria Tocha Salomão Malate, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Infulene A, Distrito da Matola, portador do Passaporte n.º AB 1434, válido até trinta e um de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de *Tim & Toc, Limitada* e constitui-se como sociedade industrial e comercial multidimensional sob forma de quotas tendo a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Distrito Urbano da Machava, Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e dezasseis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência ou assembleia geral, transferir a sua

sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de autorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de filmes, vídeo cassetes, promoção de espectáculos, entretenimento e produção cultural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Olga Essita Sambo;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Emídio Salomão Malate;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Líria Tocha Salomão Malate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade no juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica renovado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares da sociedade se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo procurador a quem aquele confiar tais poderes, através de telecopias a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta mil meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por três sócios, desde já e designada directora, Olga Essita Sambo, a qual vai representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) A directora está dispensada e isenta da caução.

ARTIGO DECIMO

Competências

Um) Compete à directora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Dois) A directora pode constituir mandatos.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura singular da directora ou dos mandatários a quem esta tenha sido conferido poderes legalmente para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica já autorizada a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

GAP – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sílvia Edgar Assis Fernandes e João Bruno Neto Aurélio Duarte uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada – GAP Moçambique,

Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número oitocentos e trinta e cinco, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GAP – Moçambique, Limitada, doravante denominada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número oitocentos e trinta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, de gestão de projectos e de fiscalização.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Sílvia Edgar Assis Fernandes;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o termo de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador único referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e tenha para o efeito acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, especificando os poderes delegados no respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do administrador único.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo administrador único.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único, no âmbito dos seus poderes, ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) Os sócios desde já acordam, sem prejuízo de ulterior deliberação da assembleia geral, na nomeação do sócio Sílvio Edgar Assis Fernandes como administrador único da sociedade, com os todos os poderes legais e estatutários de administração e gestão próprios da função.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer

matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.